



EMENDA Nº
(à MP nº 428, de 2008)

Inclua-se o seguinte Art. 15 na MP nº 428/2008, renumerando-se os demais:

Art. 15. O Art.6º, § 1º, inciso II da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa vigorar seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 1º

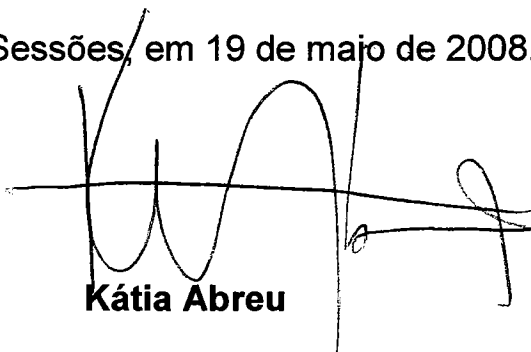
II – A compensação com débitos próprios vencidos ou vincendos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

JUSTIFICATIVA

O frete rodoviário oriundo da exportação gera crédito do PIS/Cofins. As empresas necessitam compensar esse crédito também com o INSS, agora administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2008.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	19 05 2008 às 12:06
<i>Thomas</i>	/Matr.: <i>520</i>


Kátia Abreu

